



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

DECRETO Nº 1.063 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

**EMENTA: "DECRETA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade provocada em razão da determinação oriunda do Acórdão registrado sob n.º 2016.0000669843, referente ao Inquérito Policial n.º 0031847-64.2016.8.26.0000, da Comarca de Aparecida, S.P., determinando a suspensão do exercício da função pública desempenhada pelo até então Prefeito Municipal, Sr. Édno Félix Pinto, e a recente posse do atual Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o constante do relatório ofertado pela auditoria realizada pelo E. TCE/SP, o qual informa sobre existência de irregularidades financeiras e contratuais no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a inexistência de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública, bem como a inexistência de saldo orçamentário e reserva financeira para cumprimento de alguns contratos licitados.;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas que regem as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal planejada e transparente em que se previnem riscos, corrigem desvios e, principalmente, devem priorizar medidas de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal zelar pelos princípios que a regem, em especial pelos princípios da legalidade e moralidade;

**CONSIDERANDO** por derradeiro o poder de autotutela e da razoabilidade da Administração Pública;

**ANDRÉ LUIZ BERTULINO, Prefeito Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, os pagamentos referentes a empenhos de notas fiscais emitidas oriundas de contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a identificar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais, observado o artigo 1º.

**Art. 3º** - Superadas as providências elencadas no artigo anterior, constatadas irregularidades, provenientes de ilegalidade ou superfaturamento no valor contratual, o procedimento seguirá seu trâmite legal, com conseqüente rescisão contratual, devidamente justificada, atentando-se para a supremacia do interesse público sobre o privado.

**Art. 4º** - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, e pelo prazo de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**Art. 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

**ANDRÉ LUÍZ BERTULINO**  
Prefeito Municipal

